



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00592/2011
PROCESSO TC/MS : 11274/2006
PROTOCOLO : 846033
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO : DS2 00247/2009
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 541/2005
RECORRENTE : JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
RELATOR DO RECURSO : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reformar o item “1” da Decisão Simples n. 02/0247/2009, declarando regular e legal a execução financeira do Contrato Administrativo n. 541/2005, com fulcro no inciso II do artigo 311, c/c o inciso I, segunda parte, do artigo 312, da RNTC/MS n. 057/2006, bem como, modificar o item “2”, aplicando multa correspondente a 20 (vinte) UFERMS ao Senhor José Laerte Cecílio Tetila, ex-Prefeito Municipal de Dourados, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197 da RNTC/MS n. 057/2006, e excluir o comando do item “3”;

c) – comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm